

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 2009.

Dispõe sobre a posse e a comercialização de gás pimenta e similares e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado EDSON EZEQUIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.585/09, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra, especifica, em seu art. 1º, que a fabricação, a importação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e o manuseio de gás pimenta e similares ficam regulados pelo Decreto nº 3.685, de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Em seguida, o art. 2º preconiza que as embalagens contendo mais de 100 mililitros de gás pimenta ou similar serão classificadas como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais. O parágrafo único deste artigo autoriza a aquisição e porte de embalagens contendo até 100 mililitros de gás pimenta e similar por maiores de 18 anos, mediante autorização das Secretarias de Segurança Pública de onde tenham domicílio, dependendo da comprovação da efetiva necessidade, da idoneidade, da ocupação lícita e da residência certa do adquirente. Por sua vez, o art. 3º obriga a empresa que comercializar gás pimenta ou similar a comunicar a venda à Secretaria de Segurança Pública e a manter banco de dados cadastrais dos adquirentes. Por fim, o art. 4º determina que o uso indevido e os excessos no uso do gás

pimenta ou similar sujeitarão os responsáveis às penas associadas, conforme o resultado, aos crimes contra a pessoa tipificados no Código Penal.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que é cada vez mais frequente em nosso país o uso do gás pimenta como arma defensiva não letal. Todavia, em suas palavras, seu emprego indiscriminado pode causar efeitos deletérios à saúde, tornando necessária a regulação do uso e das atividades relacionadas a essa substância. O eminente Parlamentar lembra que, em geral, o gás pimenta é utilizado em todo o mundo pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública no controle de distúrbios civis e na defesa pessoal, mas que nem todos os países admitem seu uso pelo cidadão comum. Assim, defende que o Brasil adote uma posição intermediária, em que se permitiria seu emprego pelo cidadão comum em ações típicas de defesa pessoal, mas com sua disseminação controlada pelas autoridades.

O Projeto de Lei nº 4.585/09 foi distribuído em 09/02/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria a este Colegiado em 11/02/09, recebemos, em 01/04/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 16/04/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos com o nobre Autor sua preocupação com os reflexos da violência que parece ter se generalizado em nossa sociedade. A par dos aspectos humanos e sociais envolvidos, tem-se aí um dos elementos que mais negativamente afetam as perspectivas de crescimento econômico de nosso País.

A complexidade da questão da segurança pública desafia a capacidade das autoridades e desaconselha a adoção de soluções simplistas. Não basta centrar esforços apenas sobre determinados pontos: é necessário um enfoque amplo, capaz de abranger todos os múltiplos elementos que exercem influência sobre as decisões de indivíduos no sentido de afrontar a honra, a integridade física e o patrimônio material de pessoas ordeiras e honestas.

Infelizmente, porém, não é raro que se advoguem medidas pontuais sem atentar para o leque de possíveis consequências. Em particular, propostas que visem a dotar os cidadãos de instrumentos de defesa pessoal são das mais lembradas. Muito raramente, no entanto, são tais iniciativas acompanhadas da indispensável reflexão sobre o impacto que o aumento do contingente armado em nossas ruas e cidades poderia causar sobre os níveis agregados de insegurança.

A proposta em exame resvala por essa trajetória, na medida em que propugna a liberação, ainda que supervisionada, de substâncias químicas agressivas, embora não letais, para fins de defesa pessoal. Observe-se, porém, que a possível ausência de letalidade do gás pimenta não significa que se possam desconsiderar as consequências nefastas de seu uso descuidado, por inexperiência ou má-fé, de seu portador. Assim, há que se considerar, para a análise criteriosa da proposição em apreço, os riscos à integridade física dos usuários do gás pimenta e de terceiros, caso seu uso pelo cidadão comum seja permitido, em razão da falta de preparo para a correta manipulação do referido gás. Com efeito, corre-se o risco de o cidadão, de posse do gás pimenta, seja compelido a reagir a assaltos, sem treinamento para tanto, podendo resultar no aumento da violência nestas situações e de sua gravidade. O simples fato de tal finalidade não receber aceitação ampla no mundo, como reconhece o próprio Autor na justificação do projeto, já é sinal inequívoco de que há razões ponderáveis para que a disseminação desses produtos revista-se da maior cautela possível.

Não por acaso, a legislação vigente no País classifica o gás pimenta como de uso controlado restrito, sendo tido como armamento químico ou munição química de guerra do grupo GQ, cabendo-lhe um controle pelo Exército Brasileiro no nível de intensidade mais elevado. Desta forma, cremos ser recomendável uma análise mais criteriosa dos possíveis reflexos dessa medida. Eventualmente, poder-se-á concluir pelo enquadramento do gás

pimenta como produto controlado, mas de uso permitido, como intentado pelo ilustre Autor. Caso isso aconteça, faz-se necessário também examinar os custos que serão impostos as empresas vendedoras para implantação e gerenciamento de bancos de dados com informações cadastrais dos adquirentes, de forma a avaliar a viabilidade econômica da medida. Por fim, trata-se, adicionalmente, de analisar a capacidade de controle e fiscalização dos órgãos estaduais sobre a posse e a comercialização do gás pimenta, a fim de não tornar a medida inócuas e o diploma legal, desnecessário.

Pedimos licença, porém, para que neste momento exerçamos uma saudável aversão ao risco e esperemos pelos resultados de um necessário debate sobre a questão, antes de exararmos uma norma legal com tantas incertezas e tão importante repercussão sobre a vida em sociedade e, portanto, sobre a vida econômica do País.

Por todos estes motivos, votamos **pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.585, de 2009**, inobstante os meritórios propósitos de seu ilustre Autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator